

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
RESOLUÇÃO Nº 1.211/2020-PGJ, 23 DE JUNHO DE 2020**Disciplina o recebimento dos mandados de citação e a atuação dos membros do Ministério Público em embargos de terceiro e ações de nulidade ou anulação de compromissos de ajustamento de conduta.**

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais, e com suporte no art. 116, XIV, da Lei Complementar [nº 734](#), de 26 de novembro de 1993, **CONSIDERANDO** que consulta o interesse público o aperfeiçoamento da atuação do Ministério Público no exercício de suas finalidades e funções institucionais;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é demandado com frequência em ações civis, notadamente em embargos de terceiro opostos contrariando decisões judiciais incidentes nas ações civis públicas promovidas e em ações de nulidade ou anulação de compromissos de ajustamento de conduta, e que, nesses casos, a prática é a designação do membro do Ministério Público que oficia nos processos ou procedimentos respectivos para atuação nesses processos, em homenagem ao princípio do promotor natural;

CONSIDERANDO o Aviso [nº 274/18-PGJ](#), de 03 de julho de 2018, com a seguinte redação:

“O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que, na hipótese de ação anulatória de termo de ajustamento de conduta firmado com o Ministério Público, a Procuradoria-Geral de Justiça tem designado, para oferecimento da contestação, o Promotor de Justiça que celebrou o TAC, pois nesse caso a questão referente à validade do compromisso pode ser por ele analisada com mais propriedade, **RECOMENDA** aos Senhores Promotores de Justiça que, ao tomarem conhecimento do ajuizamento de ação anulatória, elaborem a contestação e entrem em contato com a assessoria de designações para agilizar a expedição da portaria respectiva”;

CONSIDERANDO que o Procurador-Geral de Justiça é destinatário dos mandados de citação, porque, nos termos da Lei Orgânica, representa a instituição que ocupa o polo passivo da relação jurídico-processual;

CONSIDERANDO que atende com maior eficiência o interesse público, inclusive mediante a economia de atos processuais, que esse ato seja igualmente delegado aos membros do Ministério Público que oficiaram nos respectivos processos ou procedimentos; edita a seguinte **RESOLUÇÃO**:

Art. 1º. Fica automaticamente delegada, sem necessidade de designação, aos membros do Ministério Público que oficiaram em ação civil pública ou inquérito civil, e inclusive naquele que tenha sido celebrado compromisso de ajustamento de conduta:

I - a citação em embargos de terceiro ou ações de nulidade ou anulação de compromissos de ajustamento de conduta;

II – a oferta de defesa, contestação ou impugnação nos referidos processos, e a atuação em todos os seus atos e termos em primeiro grau de jurisdição.

Art. 2º. A citação do Ministério Público deverá observar as normas legais vigentes, inclusive o disposto na Lei nº 8.625/93 e na Lei Complementar Estadual [nº 734/93](#), e deverá recair sobre o cargo do membro do Ministério Público oficiante no processo ou procedimento referidos no art. 1º desta Resolução.

Art. 3º. As disposições desta Resolução são aplicáveis aos processos e procedimentos de atribuição dos Grupos de Atuação Especial.

Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, preservados os efeitos dos atos praticados anteriores.

São Paulo, 23 de junho de 2020.

MÁRIO LUIZ SARRUBBO
Procurador-Geral de Justiça

Publicado em: [Diário Oficial: Poder Executivo, Seção I, São Paulo, v.130, n.124, p.40, de 24 de Junho de 2020.](#)